

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2005 - DIRAM

ASSUNTO:	ATIVIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS
DATA:	Curitiba, 8 de dezembro de 2005.

O Diretor de Controle de Recursos Ambientais - DIRAM, no uso de suas atribuições legais, vem disciplinar os critérios para a atividade prestadora de serviço com relação a lavagem de veículos leves, automóveis e pick up.

DETERMINA:

Que as atividade prestadoras de serviços de lavagem de veículos leves estão dispensadas de prévio licenciamento ambiental pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, cabendo ao município a emissão de alvará de funcionamento.

Somente deverão ser licenciados pelo IAP os lavadores de veículos pesados, tais como caminhões, tratores e demais máquinas e implementos agrícolas, entre outros.

No caso de lavadores de veículos leves, orientações deverão ser repassadas aos municípios com relação a exigência da implantação do sistema de pré-tratamento (caixas de contenção e de separação de óleos e graxas) para as águas de lavagem.

Procedimentos fiscalizatórios deverão ocorrer pelos Escritórios Regionais, quando constatarem irregularidades ambientais na atividade. No caso de lavadores em área de preservação permanente, deverá ser dado um prazo, utilizando-se do relatório de inspeção ambiental, para sua desativação. Quando constatado, lançamentos sem pré-tratamento, deverá ser dado prazo para sua implantação.

Caso os prazos não venham ser acatados, deverá ser procedida a autuação e demais sanções previstas na legislação, levando-se em consideração a irregularidade apresentada.

ALTAMIR CARLOS LOPES

Chefe do Deptº. de Licenciamento de Poluidores – DLP/DIRAM

HARRY LUIZ AVILA TELES

Diretor de Controle de Recursos Ambientais - DIRAM